

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1286/87

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE AMERICANA

ASSUNTO : Relatório anual de 1986.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 678/88

APROVADO EM 28/07/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A direção do Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, que funciona nas dependências da EEPSPG "João XXIII", sediada na Rua Riachuelo, 700, Americana, por força de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Americana, conforme publicação, no DOE de 24-09-85, encaminhou a este Conselho o Relatório de atividades desenvolvidas no ano de 1986.

1.2 O CEES de Americana teve o seu Regimento Escolar e Plano aprovados pelo Parecer CEE n° 2000/85 e, atendendo às determinações nele contidas, submete à apreciação deste Conselho o seu relatório.

2. APRECIÇÃO

2.1 O Relatório, em sua essência, aborda os seguintes itens:

- I - Caracterização da Escola;
- II - Organização Geral do Centro;
- III - Setores do Centro;
- IV - Outras Atividades do CEESA;
- V - Considerações Finais.

2.2 Houve amplo atendimento individual aos alunos em todas as disciplinas, no ano de 1986, através do Setor de Orientação de Aprendizagem, bem como em Educação Artística e Educação Física, sendo a primeira trabalhada conjuntamente com Matemática (na parte de Geometria), a segunda foi ministrada através de ginástica e desportos, tênis de mesa e outros.

2.3 O Setor de Multimeios, que compreende a Biblioteca, Audiovisual, Reprografia, Laboratório (que ainda não está funcionando), apresentou grande atividade.

2.4 No item Outras Atividades do CEES/A, foi realizado "Estágio em Brasília" para "verificar o funcionamento e colher material para a implantação do 2° grau". Além da viagem a Brasília, realizou-se o Curso de Extensão Cultural de Reciclagem e Capacitação para o Pessoal do CEES/A e, no mês de agosto, houve a Semana Cultural.

2.5 Em Considerações Finais, o primeiro parágrafo aponta que, "após um ano e dois meses de funcionamento, pode-se dizer que o CEESA esta caminhando para um perfeito desenvolvimento em busca de seus objetivos. As falhas sempre surgirão e serão sanadas no decorrer do processo. Apesar de todos os problemas que surgiram, vale a pena trabalhar num sistema de ensino como este, pois os resultados apresentados foram bastante animadores; neste curto espaço de tempo 23 alunos já concluíram o 1º grau". (O grifo é nosso.)

2.6 O presente relatório apresenta como dados "bastante animadores; neste curto espaço de tempo 25 alunos já concluíram o 1º grau". O "curto espaço de tempo" refere-se a "um ano e dois meses de funcionamento". Em termos de financiamento da educação pelo Poder Público, será que é esse o caminho ideal? É importante lembrar que a Secretaria de Estado da Educação mantém o ensino supletivo modalidade - Suplência II (5ª a 8ª) e Suplência em nível de 2º grau.

2.7 Respostas a essa questão será dada pela análise do resultado dos trabalhos apresentados pelos Centros estaduais e dos exames supletivos. Não podemos levar em conta apenas a quantidade de certificados expedidos, mas, principalmente, a qualidade do ensino ministrado e as conseqüências sociais dessas opções.

2.8 Essa reflexão crítica e busca de soluções devem ser feitas em conjunto por aqueles que atuam, na base e por aqueles que elaboram as normas educacionais.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, toma-se conhecimento do Relatório das atividades desenvolvidas no Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana no ano do 1986.

São Paulo, 5 de julho de 1988

a) Consª Cecília V. Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício